## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011802-36.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Lia Mara Canhe Chinaglia

Requerido: Priscila Bertollo Ferreira Comercio de Gás

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 27/29 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Aguarde-se em cartório o seu cumprimento, o que deverá ser informado pelo requerente no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela.

Fica consignado que em caso de inércia do credor, será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivem-se, sem custas finais.

P.R.I.

São Carlos, 22 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA